



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processos CRE/AL nºs 163, 164, 165 e 166 – Cls. 11

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.295  
(03/05/2012)

PROCESSOS Nºs 163, 164, 165 e 166 – Cls. 11 – CRE/AL.  
Origem: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.  
Interessadas: 1ª, 2ª, 3ª e 54ª Zonas Eleitorais.

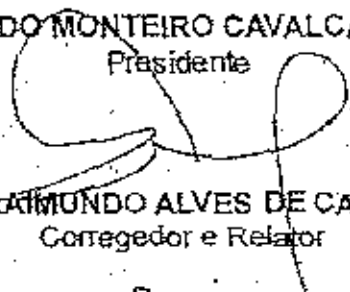
EMENTA:


PROCEDIMENTO CORREICIONAL ZONAS ELEITORAIS DE MACEIÓ. RELATÓRIOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS DE 2012 CONFECCIONADOS PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. INCORREÇÕES EM ALGUNS PROCEDIMENTOS, CARTORÁRIOS, DEMORA NO PROCESSAMENTO DOS FEITOS E RAES. VIABILIDADE DE SE CORRIGIR AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. HOMOLOGAÇÃO DAS CORREIÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em homologar os Relatórios das Correições Ordinárias de 2012 referentes a 1ª, 2ª, 3ª e 54 Zonas Eleitorais, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 3 dias de maio de 2012.

  
Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO  
Presidente

  
Des. Eleitoral RAMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR  
Corregedor e Relator

  
Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA  
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processos CRE/AL nºs 163, 164, 165 e 166 - Cls. 11

### RELATÓRIO

Trata-se de Correção Ordinária realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral nos Cartórios da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Zonas Eleitorais, todas com sede e jurisdição em MACEIÓ.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 06/2011, desta Corregedoria. Esta última norma estabelece que:

*Art. 2º. A função correcional será exercida:*

- I - permanentemente, pelo Juiz Eleitoral e pelo Corregedor, pela fiscalização constante dos trabalhos executados;*
- II - ordinariamente, uma vez ao ano pelo menos;*
- III - extraordinariamente;*
- IV - por meio de inspeções.*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 1º do art. 7º do citado Provimento, abaixo transcrito.

*§ 1º O edital será publicado com prazo de 5 (cinco) dias, certificados posteriormente, no próprio documento, sua data de publicação e o prazo que permaneceu fixado.*

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os presentes, inclusive os respectivos Juizes Eleitorais e os Chefes de Cartório, para esclarecer o objetivo da Correção, colher impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correção, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria, sendo que, dos atos correcionais extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processos CRE/AL n.ºs 163, 164, 165 e 166 – CIs. 11

### VOTO

A Correição buscou aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 2º, do Provimento n.º 06/2011, principalmente no que se diz respeito aos feitos em trâmite e procedimentos relativos à revisão do eleitorado.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais da Capital Alagoana.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas administrativas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas a 1ª, 2ª, 3ª e 54ª Zonas Eleitorais.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento n.º 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral<sup>1</sup>, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento, de forma sucinta, os Relatórios das Correições Ordinárias realizadas por este Corregedor e pela equipe da Corregedoria para ciência e homologação.

Passo, de início, a elencar sucintamente as inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários e jurisdicionais:

**LIVROS CARTORÁRIOS:** Determinar, consoante os respectivos relatórios, que as Zonas Eleitorais da Capital, conforme o caso, abram os livros exigidos nos arts. 563 a 572 do Provimento CRE/AL n.º 06/2011, bem como que inutilizem os espaços em branco com traços horizontais ou diagonais; que evitem erros, omissões, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas; que as folhas sejam rubricadas, inclusive com a identificação do servidor que assim procedeu.

**DESCARTE DE MATERIAL:** Visando a melhoria na organização do arquivo, é necessário que os Cartórios Eleitorais ultimem o procedimento de descarte do material, observando as disposições do art. 55 da Res. TSE n.º 21.538/03, além do teor do Ofício-Circular n.º 18/2008-CRE/AL.

**TRAMITAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAEs):** Para melhor compreensão, segue, abaixo, as observações e recomendações necessárias à regularização do trâmite dos RAEs nas Zonas Eleitorais da Capital:

<sup>1</sup> Art. 9º. Findos os trabalhos, o Corregedor ou o Juiz Eleitoral fará lavrar ata ou relatório que conterá as ocorrências da correição, apontando as irregularidades encontradas, as medidas adotadas para sua correção e as sugestões quanto a medidas necessárias que ultrapassem sua competência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processos CRE/AL n<sup>os</sup> 163, 164, 165 e 166 - Cls. 11

1ª Zona Eleitoral: Conforme consulta ao Sistema ELO (fls. 78/84), efetuada no dia 09.04.2012, não existiam requerimentos em diligência antigos, restando, no entanto, RAEs diligenciados, ainda pendentes de processamento. Dessa forma, com o escopo de minimizar possíveis prejuízos aos eleitores e o acúmulo de diligências ao final do período destinado à revisão do eleitorado, faz-se necessário agilizar tais procedimentos, remetendo os requerimentos para processamento. Ressalto que após consulta ao Sistema ELO, verificou-se que não há lotes de RAE antigos pendentes de processamento.

2ª Zona Eleitoral: Conforme consulta ao Sistema ELO (cf. fls. 43/46), efetuada no dia 14.04.2012, havia registros de RAEs lançados em diligência, constando requerimentos ainda dos meses de julho e agosto do ano 2011. Verificou-se, também, que também há RAEs diligenciados ainda pendentes de processamento. Desta forma, faz-se necessário agilizar tais procedimentos, procedendo às diligências ou remetendo os requerimentos para processamento, sempre observando os limites orçamentários e as Resoluções TRE/AL n<sup>os</sup> 14.747/2008 e 15.104/2010.

3ª Zona Eleitoral: Conforme consulta ao Sistema ELO (cf. fls. 50/83), efetuada no dia 10.04.2012, há diversos registros de RAEs lançados em diligência, constando requerimentos ainda dos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano. Verificou-se, ainda, que também há RAEs diligenciados, ainda pendentes de processamento. Assim, diante da constatação de que, durante o procedimento correicional, não foram identificados despachos nos RAEs referentes ao ano 2012, faz-se necessário agilizar tais procedimentos, procedendo às diligências (devendo sempre ser observado os limites orçamentários e as Resoluções TRE/AL n<sup>os</sup> 14.747/2008 e 15.104/2010) ou remetendo os requerimentos para processamento, após despacho.

54ª Zona Eleitoral: Recomenda-se que o Cartório Eleitoral efetue um levantamento nos requerimentos de revisão de eleitorado recebidos, apondo o carimbo previsto no art. 2<sup>a</sup>, § 3<sup>o</sup>, do Provimento CRE/AL n<sup>o</sup> 03/2011, contendo a expressão "Despachado conforme art. 2<sup>o</sup> do Provimento CRE/AL 3/2011", em todos os requerimentos de revisão apresentados recebidos dentro do período destinado à revisão de eleitorado e devidamente despachados. Conforme consulta ao Sistema ELO (cf. fls. 37/102), efetuada no dia 10.04.2012, há 1.480 (um mil, quatrocentos e oitenta) diversos registros de RAEs lançados em diligência/diligenciado, ainda pendentes de processamento, constando RAEs ainda do ano 2011, incluindo requerimentos de revisão de eleitorado. Tal situação denota o descumprimento aos prazos previstos no Provimento CGE n<sup>o</sup> 03/2011, mais especificamente ao que estipulou o dia 23.03.2012 como prazo final para transmissão, pelas zonas eleitorais, dos formulários de Requerimento de Allstamento Eleitoral (RAE) recebidos. Também foi observado (cf. fls. 188/189), que os lotes n<sup>os</sup> 0275/2011, 280/2011, 281/2011, 282/2011, 283/2011, 285/2011, abertos ainda em 2011, não foram remetidos para processamento, o que demanda que essa situação seja imediatamente regularizada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processos CRE/AL nºs 163, 164, 165 e 166 – CIs. 11

**MESARIOS FALTOSOS:** Observou-se que o ASE 442 – Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função – foi devidamente comandado pelas zonas eleitorais de Maceió relativamente ao pleito de 2010.

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES:** Por meio de consultas ao Sistema ELO, constatou-se que, à exceção da 1ª Zona Eleitoral, as demais perderam o prazo para decisão e processamento da medida relativamente às duplicidades de inscrições eleitorais, o que ocasionou o lançamento automático do ASE 027 (Cancelamento automático pelo sistema - duplicidade/pluralidade). Nesse sentido, recomenda-se maior atenção e celeridade no processamento das decisões e frequente consulta ao Sistema ELO, evitando essas irregularidades.

**RESTRICÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS:** À exceção da 54ª Zona Eleitoral, os outros cartórios eleitorais de Maceió não vinham adotando o rito previsto nos artigos 241 a 243 do Provimento CRE/AL nº 01/2004 e ratificado no Provimento nº 06/2011, artigos 229 a 231, quanto ao processamento da suspensão e lançamento do ASE, deixando de autuar as comunicações, apesar de elas, de um modo geral, estarem despachadas e certificadas. Assim, recomenda-se a adoção do rito previsto no ato normativo retromencionado.

**CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE ELEITORES FALECIDOS E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ÓBITOS DA INTRANET:**

Verificou-se, em todas as zonas eleitorais da Capital alagoana, que existem alguns registros de óbitos de cidadãos em que não foram digitados o ASE 019 (cancelamento – óbito), sendo-lhes recomendado a imediata regularização do cadastro eleitoral quanto a esse tema.

**TRÂMITE DOS PROCESSOS NAS ZONAS ELEITORAIS:**

Buscou-se, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos eleitorais, sendo analisados alguns dos processos apresentados durante os trabalhos, constantes nos Cartórios Eleitorais, fazendo apor Termos de Correição, assinados por este Corregedor Regional Eleitoral nos respectivos autos.

Apenas para registro, as principais falhas e omissões detectadas nos 191 (cento e noventa e um) processos analisados pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas foram as seguintes:

- a) ausência de termos de conclusão e de jústada;
- b) páginas sem numeração;
- c) omissão quanto à identificação do número de vários processos nos termos cartorários e despachos judiciais;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processos CRE/AL nºs 163, 164, 165 e 166 – CIs. 11

- d) demora na publicação dos despachos e sentenças judiciais;
- e) demora na certificação do trânsito em julgado;
- f) não aposição do texto EM BRANCO no verso das folhas em que não consta qualquer ato processual;
- g) demora no cumprimento de despachos e judiciais;
- h) Intermediação indevida no trâmite de inquéritos policiais, posto que estes devem transitar ordinariamente apenas entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária, nos termos da Resolução TRE/AL nº 15.067/2010;
- i) demora do Juiz Eleitoral para o julgamento de alguns feitos;
- j) juntada aos autos de despachos e decisões judiciais sem neles constar a assinatura do Juiz Eleitoral;
- k) autuação de feitos em classe processual incorreta;
- l) confecção de decisões e despachos judiciais manuscritos;
- m) trânsito de documentos ofertados pelas partes ou pelo Ministério Público sem o registro no SADP (Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos);

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos onde foram encontradas as irregularidades estão consignadas no correspondente Relatório de Correição, lavrado pelo Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, devendo cada Zona Eleitoral ora analisada, para o esmerado desempenho de suas atribuições, também observar as normas cabíveis.

Assim, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da expectativa de atendimento pelo respectivo Magistrado (que é o responsável pelo controle e o acompanhamento dos serviços do Cartório Eleitoral) e servidores lotados no Cartório Eleitoral, das determinações/recomendações aqui colocadas, penso que, por ora, deve-se não somente recomendar aos servidores maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando-se a legislação de regência, de modo a manter o serviço "em dia", cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Quanto aos Julgos Eleitorais, e embora plenamente justificada a ocorrência de algumas irregularidades, principalmente pela realização dos trabalhos da Revisão Biométrica de Eleitorado, fato que, pela necessidade de reforço no atendimento ao público, causou prejuízo ao bom andamento dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processos CRE/AL nºs 163, 164, 165 e 166 - CIs. 11

serviços cartorários, recomenda-se que, de agora em diante, dirijam de forma mais criteriosa e atenta o ofício jurisdicional e administrativo eleitoral, nos termos insculpidos no art. 35, incisos II, III da LOMAN e primeira parte do inciso VIII, do art. 35, do Código Eleitoral, mantendo constante fiscalização dos serviços.

Pelo exposto, mesmo diante de algumas incorreções detectadas, VOTO no sentido de HOMOLOGAR os Relatórios das Correições Ordinárias de 2012 da 1ª, 2ª, 3ª e 54ª Zonas Eleitorais, confeccionados pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas relativamente aos trabalhos desenvolvidos na jurisdição de Maceió, com a remessa de cópia desses relatórios aos Juizes Eleitorais envolvidos, para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas, bem como à devida agilização no processamento e julgamento dos requerimentos de alistamento eleitoral e dos feitos indicados no referido Relatório, incluindo a adoção de providências.

Recomendo, ainda, aos Juizes e Chefes dos Cartórios Eleitorais de Maceió a observância das determinações colacionadas no respectivo Relatório e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 10 (dez) dias subsequentes, tudo com as urgências devidas.

Por fim, e tão-somente com o intuito de auxiliar a administração deste TRE, peço vênias a todos para dizer que merecem registro os problemas físicos verificados nos edifícios que abrigam os Cartórios Eleitorais da Capital (Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió e Fórum Eleitoral da Capital) e no galpão onde ficam armazenadas as urnas eletrônicas.

Com efeito, apesar de o prédio principal apresentar rampas de acesso destinadas aos portadores de deficiência física, esse recurso de engenharia tem um grau de inclinação que dificulta o ingresso e a saída dessas pessoas das dependências cartorárias, conforme relato de alguns servidores, e, especialmente, do servidor Nobuo Ninomyia, lotado na 54ª Zona, cadeirante, que declarou necessitar de auxílio externo para ter ingresso ao seu local de trabalho; daí por que se mostra necessário empreender estudos sobre a viabilidade de instalação de um elevador e/ou de proceder-se à readequação das rampas de acesso para garantir que elas tenham a inclinação adequada para permitir a esmerita acessibilidade dos deficientes físicos.

Quanto à segurança patrimonial e de pessoas, embora o prédio que engloba as 04 (quatro) Zonas Eleitorais da Capital tenha empresa de vigilância contratada, as 12 (doze) câmeras filmadoras distribuídas ao longo da edificação, segundo relatos dos serventuários, não são utilizadas em virtude da ausência de instalações adequadas e de uma central de vídeo. Assim, visando maior segurança, sugere-se a aquisição e instalação de equipamento necessário ao esmerito funcionamento das referidas câmeras.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processos CRE/AL nºs 163, 164, 165 e 166 – CIs. 11

Também com base em informações dos servidores, os armários da Central de Atendimento e diversas portas encontram-se com as fechaduras danificadas ou não possuem chaves, fazendo-se necessário os devidos reparos.

Foi constatado também que, frequentemente, a estrutura física, o funcionamento e a durabilidade dos equipamentos e expedientes impressos são comprometidos durante o período de chuvas, pois diversas infiltrações e pingueiras surgem nos prédios, afetando, inclusive, o arquivo e danificando a Central de Processamento de Dados.

Tal deficiência, por diversas vezes, inviabilizou o atendimento aos eleitores, uma vez que o volume de água pluvial acumulado no estacionamento frontal deságua na Central de Atendimento.

Por isso, faz-se necessária a promoção de estudos com vistas à adequação da estrutura da edificação ao regime de chuvas do Estado de Alagoas, realizando as reformas e adaptações necessárias.

Especificamente quanto ao espaço destinado às atividades dos Cartórios Eleitorais, o ambiente parece ser inadequado, uma vez que é bastante reduzido, considerado o número de servidores lotados e o volume de serviços.

Sugere-se, após estudos técnicos e após a prévia oitiva das partes interessadas, a melhor redistribuição dos espaços, sendo utilizadas partes das salas destinadas ao Ministério Público Eleitoral e audiências, já que estas são amplas e estão sendo subutilizadas.

Vale também ressaltar que, conforme exposto nos Relatórios de Inspeção realizada em 20.08.2008, homologado pela Resolução TRE/AL nº 14.875/2008, e da Correição realizada em 15.06.2009, homologado pela Resolução TRE/AL nº 14.957/2009, este encaminhado à Presidência deste Tribunal por conduto do Ofício nº 1.921/2009, protocolizado sob o nº 7.277/2009, a edificação apresenta diversos problemas de adequação das instalações elétricas, uma vez que vários interruptores não funcionam.

Ressalto que várias lâmpadas são ligadas diretamente nos quadros de distribuição de energia, situados nos corredores do prédio, uma vez que nas caixas dos interruptores não há qualquer instalação de fiação elétrica (conforme fotografias constantes dos autos). Tal fato, além de inconveniente, gera prejuízos à Administração, pois, através do quadro de distribuição de energia não é possível efetivar o controle individual das lâmpadas em funcionamento. Diante dessa situação, torna-se necessária a instalação de fiação elétrica nos interruptores, tornando-os mais funcionais.

Em relação ao sistema de condicionamento de ar, é necessária



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processos CRE/AL nºs 163, 164, 165 e 166 - CIs. 11

uma constante manutenção e limpeza dos aparelhos, uma vez que nos Cartórios não há janelas, e, conseqüentemente, inexistente circulação de ar nos ambientes destinados às atividades cartorárias.

O arquivo apresenta-se com espaço insuficiente, obrigando os Cartórios Eleitorais a utilizarem a sala destinada às audiências, sendo o material disposto de forma desorganizada, uma vez que não há prateleiras e caixas em número suficiente.

Durante o procedimento, foi observado que há um ambiente, no subsolo, que deveria ser destinado à preparação das urnas eletrônicas e, atualmente, encontra-se subutilizado. Assim, recomenda-se que seja apreciada a viabilidade de utilização da referida sala como arquivo.

Os servidores relataram a ausência de sistema de ventilação e exaustores no citado subsolo. Desta forma, sugere-se a realização de estudos técnicos para fins de instalação de sistema de ventilação e renovação do ar no subsolo, tornando-o menos insalubre e possibilitando melhor aproveitamento de tal espaço.

No que concerne ao galpão de armazenamento das urnas eletrônicas, verifica-se que ele é amplo, necessitando, porém, de limpeza mais constante, uma vez que se apresentava bastante empoeirado.

Assim, ao propor a homologação das citadas correções ordinárias, tenho por sugerir à doutra Presidência deste Tribunal que, em sendo o caso, constitua uma comissão técnica de servidores que possam confeccionar um projeto arquitetônico e/ou os projetos básicos para fins da contratação, via certame licitatório, de modo a viabilizar as necessárias reformas e adaptações na Central de Atendimento ao Eleitor da Capital, Fórum Eleitoral de Maceió, e no galpão das urnas eletrônicas. Caso seja acatada essa proposta, penso ser relevante que a comissão destaque as despesas da obra que ficarão a cargo da **CONSTRUTORA J J LTDA** (em face da garantia quinquenal e considerada existência de litígio judicial) e do próprio Tribunal, neste último caso, por força do acréscimo de obras não previstas no projeto inicial que ensejou a construção daqueles edifícios (ou mesmo pela necessidade de serem feitas contratações de serviços para a manutenção/recuperação dos materiais desgastados naturalmente pelo tempo e pelo uso normal), isto é, o TRE/AL arcaria com todas as despesas, mas, em seguida, adotaria as medidas judiciais, via Advocacia-Geral da União, no sentido de ser ressarcido da parte que caberia àquela construtora.

É como voto.

Maceió, 3 de maio de 2012.

Des. Eleitoral **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**  
Corregedor e Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.295, de 03/05/2012, foi conferida na 34ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 78, em 04/05/2012, à(s) fl(s). 04. Eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 04/05/2012, que vai assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto.

*Wesley*

\_\_\_\_\_  
Coordenador de Acompanhamento e  
Registros Plenários Substituto



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processos nºs 163, 164, 165 e 166 – CIs. 11 – CRE/AL

ORIGEM: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas

JULGADO EM: 03/05/2012 (SESSÃO Nº 34/2012)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO

CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

Interessadas: 1ª, 2ª, 3ª e 54ª Zonas Eleitorais

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar os Relatórios das Correções Ordinárias de 2012 referentes a 1ª, 2ª, 3ª e 54ª Zonas Eleitorais, nos termos do voto do Corregedor. (Resolução nº 15.295, de 03.05.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MEIRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 3 de maio de 2012.

  
Luciana Apel

Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários Substituto